

Decreto n.º 2.431, de 28 de Agosto de 1961

Estabelece normas para nomeação de Comissário e Sub-Comissário de Polícia.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º - As nomeações para os cargos de Comissário de Polícia obedecerão o critério estabelecido pela classificação de comarcas especificada na Lei nº 2.067, de 29 de abril de 1959.

a) Para as comarcas de 1ª entrância serão nomeados Comissários de Polícia com graduação nunca inferior à de 2º Sargento;

b) Para as comarcas de 2ª entrância serão nomeados Comissários de Polícia com posto ou graduação nunca inferior a de 2º Tenente;

c) Para as comarcas de 3ª entrância serão nomeados Comissários de Polícia com posto nunca inferior ao de Capitão.

Art. 2º - Os Sub-Comissários de Polícia serão nomeados de acordo com o disposto abaixo:

a) Para os distritos judiciários, militares ocupantes de graduação nunca inferior à de 3º sargento;

b) Para os distritos policiais, militares ocupantes de graduação de cabo.

Art. 3º - Os Comissariados dos municípios ain-



ainda não elevados à categoria de comarcas serão providos de acôrdo com o especificado na letra a do art. 1º, deste decreto.

Art. Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

PALÁCIO DO GOVERNO do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 28 de agosto de 1961; 72º da Proclamação da Re-
pública.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
